



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## Presidência

### RESOLUÇÃO Nº 224, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

*Dispõe sobre a regulamentação do Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas no inciso XI do art. 30 da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994 c/c com o inciso I do art. 150 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça; e

**CONSIDERANDO** que o quadro funcional da magistratura do Poder Judiciário é constituído por cargos a serem preenchidos por Concurso Público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça, na forma do art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição da República, zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 75, de 15 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que já dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O concurso para ingresso nos quadros da magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul é regulamentado pela Resolução nº. 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e demais termos desta Resolução.

**Art. 2º** A realização do concurso público de que trata esta Resolução, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso.

**Art. 3º** A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, podendo estas atribuições serem delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada.

**Art. 4º** A Comissão de Concurso será composta:

I - pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá;

II - por dois desembargadores, um deles representante do Conselho Superior da Magistratura, e o outro do Tribunal Pleno; e

III - por um advogado, representando o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Para cada integrante da Comissão de Concurso haverá um suplente, que o substituirá sempre que necessário.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça fica autorizado, por delegação, a nomear outro membro ou suplente para a Comissão de Concurso, se necessário, na hipótese de impedimento, suspeição ou afastamento por motivo de força maior, observado o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** As situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante prévio parecer da Comissão do Concurso.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução nº 118, de 18 de março de 2015.

Campo Grande, 29 de outubro de 2019.

**Des. Paschoal Carmello Leandro**

Presidente

## Secretaria da Magistratura

### PORTARIA Nº 1500 DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 49 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer dentre os integrantes dos órgãos fracionários cíveis, a escala de convocações de Desembargadores aptos a proferir voto, para fins de cumprimento do art. 942 do Código de Processo Civil, sendo dois titulares e dois eventuais, observando-se a ordem de antiguidade, a começar pelos mais modernos.

**Art. 2º** Ficam escalados para o mês de **NOVEMBRO de 2019** os seguintes desembargadores:

#### I - Titulares:

- a) Júlio Roberto Siqueira Cardoso
- b) Geraldo de Almeida Santiago